a anuência:

casos:

pulsória;

tação.

guintes disposições:

midade compulsória;

feiras e/ou eventos:

Considerando que, de acordo com o artigo 10 da Portaria

Considerando a necessidade de estipular regras e prazo para

Art. 1º Determinar que a Declaração de Liberação para Im-

I - similaridade entre produtos isentos de avaliação da con-

II - importação de partes e peças destinadas exclusivamente

III - importação de produtos sujeitos à avaliação da con-

IV - importação de amostras de produtos, sujeitos à ava-

V - importação de amostras de produtos, sujeitos à avaliação

VI - importação de produtos destinados exclusivamente à

VII - importação de produtos sujeitos à avaliação da con-

VIII - demais situações em que a emissão da declaração se

§1º A Declaração de Liberação para Importação de Produtos

§2º Os produtos que tiverem sua importação autorizada atra-

§3º Os produtos que tiverem sua importação autorizada atra-

§4º Os produtos que tiverem sua importação autorizada atra-

§5º As declarações emitidas com base no inciso VIII po-

Art. 2º Determinar que a Declaração de Liberação para Im-

§1º A solicitação deverá ser formalizada através de docu-

§2º As solicitações de declarações, para os casos especi-

Secex n.º 36, de 22 de novembro de 2007, nas importações sujeitas ao

licenciamento não automático, o importador deverá prestar, no Sis-

tema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e previamente ao

embarque da mercadoria no exterior, as informações necessárias para

a emissão destas declarações, pelo Inmetro, resolve baixar as se-

portação de Produtos poderá ser emitida pelo Inmetro nos seguintes

formidade compulsória e produtos sujeitos à avaliação da confor-

à montagem de produtos sujeitos à avaliação da conformidade com-

formidade compulsória, destinados exclusivamente à exposição em

liação da conformidade compulsória, para a realização de ensaios

laboratoriais necessários ao processo de avaliação da conformidade;

da conformidade compulsória, para a realização de estudos tecno-

formidade compulsória para uso próprio do importador, exceto nos

faça necessária para o regular andamento do processo de impor-

será emitida pelo Inmetro somente quando a solicitação for referente

a produtos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, rea-

vés de declaração emitida com base no inciso III deverão, após o

período de exposição, ser destruídos ou repatriados, às custas do

vés de declaração emitida com base no inciso IV deverão, após o

término dos ensaios e em caso de não terem atendido integralmente

os requisitos aplicáveis, ser destruídos ou repatriados, às custas do

vés de declaração emitida com base nos incisos V, VI e VII não

derão, a depender do caso, exigir a repatriação ou destruição do

portação de Produtos será emitida no prazo máximo de 30 (trinta)

dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo Inmetro, da

solicitação do interessado, acompanhada da documentação necessária,

mento escrito contendo timbre da empresa, endereço, telefone e des-

crição da finalidade do produto, acompanhado de extrato da Licença

de Importação - LI ou Declaração de Importação - DI e catálogo com

ficados nos incisos II e IV do artigo 1º, deverão ser encaminhadas

pelo Organismo de Avaliação da Conformidade e deverão vir acompanhadas de Termo de Compromisso, firmado pelo importador com o

Organismo de Avaliação da Conformidade, sendo dispensado o envio

na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

lógicos ou ações de desenvolvimento de mercado;

exportação sob o regime aduaneiro especial de drawback;

casos em que houver legislação que determine o contrário;

lizada através de Regulamentos estabelecidos pelo Inmetro

importador, sendo proibida a sua comercialização.

importador, sendo proibida a sua comercialização.

produto importado às custas do importador.

de catálogo com foto ou amostra do produto.

poderão ser comercializados.

foto ou amostra do produto.

§3º Os documentos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:
- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qua-

lidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Oualidade - Doual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 3º Qualquer infração às determinações contidas nesta Portaria sujeitarão os infratores às penalidades dispostas na Lei nº 9.933/1999

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 355, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

Consulta Pública

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 1NMETRO, no uso de suas atribuições, conteridas no § 5 do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e outros Combustíveis

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos pro-

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

· Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8° andar - Rio Comprido CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes

nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final. Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe confere pelo art.19; inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6100, de 26 de abril de 2007, publicada no D.O.U do dia subseqüente. Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando os termos da Portaria nº 23, de 09 de março de 2006 que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara/Ce; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral -DIREP, no Processo IBAMA nº 02001.007655/2002-02, R E S O L V

Art. 1º O art. 2º, da Portaria nº 23, de 06 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ubajara tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

II - dois representantes da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UEVA, sendo um titular e um suplente:

III - dois representantes da Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE, sendo um titular e um suplente: IV - três representantes do Ministério Público da Comarca de

Tianguá sendo um titular e dois suplentes; V - dois representantes da Prefeitura municipal de Ubajara, -

sendo um titular e um suplente; VI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Tianguá.

sendo um titular e um suplente: VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Fre-

cheirinha, sendo um titular e um suplente: VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Ibia-

pina, sendo um titular e um suplente:

IX - dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará- EMATERCE, sendo um titular

X - dois representantes da Secretaria Estadual de Turismo -SETUR, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Associação Comunitária do Araticum, sendo um titular e um suplente;

XII -dois representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Rede Ibiapaba de Turismo -RITUR, sendo um titular e um suplente;

XIV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tianguá, sendo um titular e um suplente;

XV - dois representantes do Sindicato Rural de Ubajara, sendo um titular e um suplente: XVI - dois representantes da Associação dos Trabalhadores

Rurais da Chapada, sendo um titular e um suplente;

XVII -dois representantes da Associação Comunitária Sítio Torre sendo um titular e um suplente;

XVIII - dois representantes da Associação Comunitária dos Sítios Rio do Peixe e Santa Luzia sendo um titular e um suplente;

XIX - dois representantes da Cooperativa de Trabalho, Assistência ao Turismo e Prestação de Serviços Gerais Ltda - CO-OPTUR, sendo um titular e um suplente;e

XX - dois representantes da Associação Comunitária do Sítio Paraíba sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional de Ubajara representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

R\$ Mil

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 316, DE 9 DE OUTUBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites constantes dos Anexos I. II e VI da Portaria Interministerial MP/MF de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

KĢ WIII			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES	DISPONÍVEL		
ORÇAMENTÁRIAS	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	209.000	81.000	290.000
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	389	0	389
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	87.073	5.927	93.000
25000 Min. da Fazenda	549.000	0	549.000
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	50.333	0	50.333
30000 Min. da Justiça	300.000	0	300.000
32000 Min. de Minas e Energia	60.000	0	60.000
33000 Min. da Previdência Social	200.000	0	200.000
35000 Min. das Relações Exteriores	34.000	0	34.000